



## **EMENDA N° - CCJ** (à PEC n° 32, de 2022)

Dê-se aos arts. 107 e 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação.

“Art. 1º .....

"Art. 107. ....

§ 6º-A Não se incluem nos limites, no exercício financeiro de 2023, e se incluem na base de cálculo estabelecidos neste artigo:

§ 6º-B Para o exercício financeiro de 2023, não se incluem no limite, e se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do caput e no § 1º deste artigo, e não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

.....”(NR)

**"Art. 121.** As despesas relativas ao programa de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou àquele que vier a substituí-lo:

I - não se incluem no limite, do exercício financeiro de 2023 e se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do caput e no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022;

III – ficam ressalvadas, do exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os atos editados em 2023 relativos ao programa referido no caput deste artigo ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é limitar as exceções ao Teto de Gastos, em especial, os gastos com o Programa Auxílio Brasil (ou o que vier a substituí-lo) e com investimentos, ao exercício financeiro de 2023. A redação atual da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2022, autoriza que as exceções perdurem até 2026. Com a Emenda que proponho, fazemos jus ao apelido “PEC da transição”, cunhado para esta PEC.

Ninguém discorda da necessidade de ampliar gastos com investimentos, de garantir que as doações para universidades e fundos de meio ambiente sejam, de fato, aplicadas para a finalidade que as motivaram, e que o bônus de R\$ 200,00 seja incorporado definitivamente ao Auxílio Brasil.

O que é necessário evitar a qualquer custo é que esses gastos – meritórios, repita-se – não sejam financiados via endividamento do governo ou, o que é pior, via inflação. Dada a situação atual, de transição entre dois governos, em larga medida, com visões diametralmente opostas da economia e da sociedade em geral, faz sentido aprofundar ainda mais o déficit primário de 2023 – estimado em quase R\$ 66 bilhões, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Mas não faz sentido perpetuar esses gastos por mais quatro anos sem a correspondente fonte de financiamento.

Para fazer frente a esse aumento de gastos, será necessário rediscutir nossa carga tributária, as isenções fiscais concedidas, bem como outras despesas do setor público. Somente após garantido, de forma permanente, o equilíbrio entre despesas e receitas, podemos avançar com

as propostas contidas nesta PEC e aprovar a elevação dos gastos públicos por quatro ou mais anos.

É inviável, com o grau de endividamento do País, com as taxas de juros elevadas e com as baixas perspectivas de crescimento, continuar gerando déficits primários. A manter esse ritmo de dispêndio, a única forma de a relação dívida/PIB se estabilizar ou cair será por meio de inflação – como ocorreu nos últimos meses – ou por meio de *default* governamental. As consequências de ambos para a concentração de renda e aumento da pobreza são muito maiores e mais do que anulam eventuais benefícios decorrentes de aumento das transferências governamentais para as populações mais carentes.

Em síntese, para um ano de transição é aceitável gerarmos desequilíbrios temporários. Mas, para prazos maiores, é necessário primeiro definirmos as fontes de recursos. Somente depois deveríamos autorizar o aumento de gastos.

Pelo exposto, conto com o apoio da Relatoria e dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO